

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Economia . . . . .	<i>Minores:</i> Economia, Economia Internacional, Análise Financeira, Finanças Empresariais, Contabilidade e Auditoria e Econometria Aplicada.	L	6	180	Economia . . . . .	L	R/B-AD-435/2006.
1.º	Engenharia Electrónica e Telecomunicações.		L	6	180	Engenharia Electrotécnica . . . .	L	R/B-AD-436/2006.
1.º	Engenharia Industrial		L	6	180	Engenharia Industrial . . . . .	L	R/B-AD-437/2006.
1.º	Engenharia Informática.		L	6	180	Engenharia Informática . . . . .	L	R/B-AD-438/2006.
1.º	Gestão e Administração Regional e Autárquica.		L	6	180	Gestão e Administração Regional e Autárquica.	L	R/B-AD-439/2006.
1.º	Relações Internacionais.	<i>Minores:</i> Cooperação e Estudos Europeus.	L	6	180	Relações Internacionais — ramos: Cooperação e Estudos Europeus.	L	R/B-AD-440/2006.
1.º+2.º	Arquitectura . . . . .		(*) M	(*) 10	(*) 300	Arquitectura . . . . .	L	R/B-AD-441/2006.
2.º	Ciências Jurídico-Comunitárias (Direito da União Europeia).		M	3	90	Ciências Jurídico-Comunitárias (Direito da União Europeia).	M	R/B-AD-442/2006.
2.º	Gestão Avançada de Recursos Humanos.		M	4	120	Gestão Avançada de Recursos Humanos.	M	R/B-AD-443/2006.
2.º	Marketing . . . . .		M	4	120	Marketing . . . . .	M	R/B-AD-444/2006.
2.º	Tecnologias e Gestão de Informação e Segurança.		M	4	120	Tecnologia e Gestão de Informação e Segurança.	M	R/B-AD-445/2006.

(\*) É conferido o grau de licenciado em Desenvolvimento Urbano Sustentável no Espaço Lusófono após seis semestres com aprovação com 180 ECTS.

**Despacho n.º 13 210/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado), B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, António Morão Dias.

## ANEXO

### Universidade Atlântica

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciência Política e Relações Internacionais.		L	6	180	Estudos Atlânticos e Europeus.	L	R/B-AD-375/2006.
1.º	Gestão de Sistemas e Computação.		L	6	180	Gestão de Sistemas e Computação.	L	R/B-AD-376/2006.
1.º	Gestão do Ambiente e do Território.		L	6	180	Gestão do Ambiente e do Território.	L	R/B-AD-377/2006.
1.º	Gestão em Saúde . . . .		L	6	180	Gestão em Saúde . . . . .	L	R/B-AD-378/2006.
1.º	Gestão Empresarial . . .		L	6	180	Gestão Empresarial . . . . .	L	R/B-AD-379/2006.

**Despacho n.º 13 211/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a ade-

quação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:  
Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de

licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

#### ANEXO

##### Escola Superior de Actividades Imobiliárias

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Gestão Imobiliária . . .		L	6	180	Gestão Imobiliária . . . . .	L	R/B-AD-543/2006.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Inspecção-Geral das Actividades Culturais

**Despacho n.º 13 212/2006 (2.ª série).** — Por despachos da inspectora-geral das Actividades Culturais de 15 de Março de 2006 e do secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de 16 de Maio de 2006:

Ana Maria Faustino Toscano Nobre, assistente administrativa especialista, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, a requisição por um ano para prestação de funções nesta Inspecção-Geral, com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Março de 2006. — O Subinspector-Geral, *Júlio Araújo Melo*.

de pessoal do Hospital da Horta, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, homologada por despacho do conselho de administração de 24 de Maio de 2006:

	Valores
Orlanda Maria da Silveira Pinheiro . . . . .	16,54
Ana Isabel Oviedo Gomez . . . . .	16,32
Ana Paula Rost Ávila Martins . . . . .	16,21
Sandra Maria Teixeira Sousa Mota . . . . .	14,85
Ana Paula Pereira da Silva . . . . .	14,73
Vera Lúcia Silva Fialho . . . . .	14,59
Raquel de Jesus Gomes Peixoto Pereira . . . . .	14,58
Lúgia Maria de Vargas Carvalho Lourenço . . . . .	14,43
Gisela da Conceição Duarte Amaral . . . . .	14,04
Graça Freitas Decq Mota . . . . .	13,76
Estêvão Faria Gomes . . . . .	13,64
Carla Cristina Vargas Luís . . . . .	13,64
César Fernando Silveira Pereira . . . . .	13,31
Claudina Isabel Andrade Macedo Garcia . . . . .	13,06

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis.

9 de Junho de 2006. — A Chefe de Secção de Pessoal, *Maria Balbina Gomes de Freitas Santos Silva*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Direcção Regional de Saúde

##### Centro de Saúde da Praia da Vitória

**Despacho n.º 4/2006/A (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde da Praia da Vitória de 2 de Junho de 2006:

Hélder Humberto Alves Lopes Ventura e Ana Maria de Lima Mendes Ribeiro — nomeados, precedendo concurso, na categoria de assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Praia da Vitória. (Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Junho de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Administrativo, *José Estêvão Oliveira Morais*.

##### Hospital da Horta

**Despacho n.º 5/2006/A (2.ª série).** — Faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de oito lugares de enfermeiro do quadro

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 301/2006/T. Const. — Processo n.º 602/2005.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Jorge Manuel Cleto Gomes Rebelo interpôs segundo recurso de revisão (o primeiro havia sido indeferido) da decisão que o havia condenado pela prática de um crime de corrupção passiva, de um crime de auxílio material ao criminoso e de um crime de burla agravada.

Recurso não foi admitido com fundamento no disposto no artigo 465.º do Código de Processo Penal.

Jorge Manuel Cleto Gomes Rebelo recorreu para o Tribunal da Relação de Évora, invocando a inconstitucionalidade do artigo 465.º do Código de Processo Penal, quando interpretado no sentido de retirar o «direito de, pela segunda vez e com um facto novo, pedir a reparação de uma condenação injusta», por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 20.º, n.º 1, da Constituição.

O Tribunal da Relação de Évora, por Acórdão de 22 de Setembro de 2003, negou provimento ao recurso.

Jorge Manuel Cleto Gomes Rebelo interpôs recurso do Acórdão de 22 de Setembro de 2003 para o Supremo Tribunal de Justiça. O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 18 de Maio de 2005, considerou o seguinte:

«Como se refere, o requerente formulou anteriormente um pedido de revisão de sentença e, na sequência da apreciação dos fundamentos invocados, a revisão não foi autorizada.